

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 418,96 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos);

b) (...);

c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 488,78 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos);

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 586,53 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 703,83 (setecentos e três reais e oitenta e três centavos);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 843,49 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.284,81 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.913,26 (mil novecentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2016 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará:

a) Pessoa física: R\$ 362,30 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins:

a) Pessoa física: R\$ 403,30 (quatrocentos e três reais e trinta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

IV - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Espírito Santo e de São Paulo:

a) Pessoa física: R\$ 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais:

a) Pessoa física: R\$ 374,30 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro:

a) Pessoa física: R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 617,90 (seiscentos e dezessete reais e noventa centavos);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 892,50 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais);

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2016, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2016 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2016.

§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2016 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 9,52 % (nove vírgula cinquenta e dois por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve: